ANTEPROJETO DE LEI N° 021/2009

Altera a Lei nº 7.587 de 15 de abril de 2008

Art. 1° - Fica sugerida a seguinte redação a ementa da Lei nº 7.587, de 15 de abril de 2008:

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde de pessoa da família de servidor público da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional e dá outras providências."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1°, da Lei n° 7.587, de 15 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único – A licença para tratamento de saúde de pessoa da família de servidor público da Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, é a autorização para afastamento total do serviço, concedida ao servidor que o requerer nos termos desta lei."

Art. 3º – O art. 4º e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º – O requerimento deverá ser encaminhado devidamente instruído com um dos documentos dispostos no art. 3º e a comprovação do estado de enfermidade do

parente, com justificação médica da necessidade do acompanhamento para o qual justifica-se a licença.

§ 1º – A apreciação do requerimento e sua decisão, será, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas encaminhado ao Departamento de Pessoal.

§ 2º – O prazo estabelecido no § 1º conta-se a partir do recebimento pessoal do requerimento.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2009.

Duílio de Castro Faria
Vereador Presidente
PMN